Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROTOCOLO
05 / 04 / 2017
Hrs: 13 : 21
Ademácia R. Santos

Pedrinho

Câmara Municipal de Catalão.
Rua Nicolau Abrão, 175, Centro /Catalão – Goiás.
CEP: 75701-180 Fone: (64) 3411 – 4444.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 04 , de 2017.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CATALANO DO MUNICIPIO DE CATALÃO AO SR. WILLIAN CHARLES KIEFFER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICIPIO DE CATALÃO ao Sr. ***WILLIAN CHARLES KIEFFER,*** pelos relevantes serviços prestados a cidade de Catalão e Região.

Artigo 2° - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Abril de 2017.

Pedro Henrique Macedo Silva
-Vereador PSD-

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Justificativa

William Charles KiefferWilliam Charles Kieffer, chamado pelo apelido Pastor Bill, nasceu no dia 26 de agosto, 1947, e foi criado perto da cidade de Los Angeles no estado de Califórnia nos Estados Unidos. Ele formou no ensino médio em junho, 1965, sendo que depois serviu fielmente como mecânico de aviões por quatro anos na Força Aérea dos Estados Unidos.

Ele vem de uma família de trabalhadores onde aprendeu a trabalhar bem cedo seguindo o exemplo dos seus pais. Entre os demais trabalhos feitos era: jardineiro, pintor de casas, faxineiro, vendedor, montador e entregador de moveis, mecânico de aviões, etc. Mas a profissão mais preciosa é pregar e ensinar a Palavra de Deus no Brasil.

William casou se com Susan Baker Kieffer no dia 8 de agosto, 1970. Eles têm um filho William Samuel Kieffer e uma filha Susana Ruth Kieffer Cordeiro. William como também Susan são formados em pedagogia na Universidade Bob Jones em Greenville, Carolina do Sul nos Estados Unidos.

William junto com sua família mudou para Catalão em dezembro de 1986, e agora com 39 anos no Brasil já iniciaram quatro igrejas duas sendo em Minas Gerais e duas em Catalão, Goiás. Das igrejas em Catalão iniciadas, uma é a Igreja Batista Fundamental que tem seu próprio pastor Brasileiro e a outra é uma nova congregação sendo a Igreja Batista Esperança, aonde o William (Pastor Bill) é o pastor-missionário atual.

Também o casal tem implantado um acampamento no município de Catalão. O Acampamento Cristão Estância Esperança foi iniciado para fazer retiros em que a Bíblia tem a primazia ensinando jovens, casais, e famílias. Os que são mais destacados são: O Retiro dos Conselheiros; O Retiro dos Jovens; O Retiro da Família e o Retiro dos Casais.

O William tem servido a comunidade como presidente da Associação de moradores da comunidade rural da fazenda pires, Diretor executivo da Sociedade Evangélica do Brasil, e Presidente do Acampamento Cristão Estância Esperança.
Participou também e vários concílios para melhor Catalão durante os mais de 30 anos que reside nesta cidade.

Pedro Henrique Macedo Silva

-Vereador PSD-

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

GOVERNO DE GOIÁS
SEAGRO
AGENCIARURAL

CREDENCIAMENTO Nº: 030.012
DATA DE EMISSÃO: 15/05/2003

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.238.743-8
C.G.C. / C.P.F.: 213.882.881-68
RAZÃO SOCIAL: WILLIAM CHARLES KIEFFER.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 050 - KM 252 - FAZENDA KIEFFER - CATALÃO - GO.
ATIVIDADE ECONÔMICA: BOVINOCULTURA DE CORTE

APARECIDO DOS REIS PACHECO
Méd. Veterinário CRMV-GO 0276
Delegação de Competência port.
Nº 001/2000 - DDA / AGENCIARURAL

28 HECTARES
AREA DO IMÓVEL RURAL

OBSERVAÇÃO

DECRETO ESTADUAL Nº 5.067 DE 25/06/1999.
LEI ESTADUAL Nº 13.443 DE 19/01/1999, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 5.068 DE 30/06/1999.

ASSINATURA DO PRODUTOR RURAL / INDUSTRIAL

CIC

NASCIMENTO: 26.08.47
INSCRIÇÃO NO CPF: 213 882 881 68
CONTRIBUINTE: WILLIAM CHARLES KIEFFER

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO

RNE: W020206-8
CLASSIFICAÇÃO: PERMANENTE
VALIDADE: INDETERMINADA

NOME: WILLIAM CHARLES KIEFFER

FILIAÇÃO:
WINNONA FERNE NORTON
OLIVER OTTO KIEFFER JR

NACIONALIDADE: NORTE AMERICANA
DATA DE NASCIMENTO: 26/08/1947 SEXO: M
NATURALIDADE(PAÍS): E U A
DATA DE ENTRADA: 16/09/1978
ÓRGÃO EMISSOR: CGPI/DIREX/DPF
VIA: 1
DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/10/2014



0202061420210691O1

CHEFE/DICRE/DIREX/DPF

PORTARIA NR. 526/95 DO MIN. DA JUSTIÇA

ASSINATURA DO PORTADOR

IPBRAKIEFFER<<WILLIAM<CHARLES<<<<<<<
W0202068<8USA4708267M9999998GS55ADH7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: WILLIAM CHARLES KIEFFER
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: W0202068 DPF DF
CPF: 213.882.881-68
DATA NASCIMENTO: 26/08/1947
FILIAÇÃO: OLIVER OTTO KIEFFER JR
WINNONA FERNE NORTON
PERMISSÃO:
ACC:
CAT. HAB.: AB
Nº REGISTRO: 01917213522
VALIDADE: 04/11/2019
1ª HABILITAÇÃO: 04/08/1978

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1337833870

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIANIA, GO
DATA EMISSÃO: 09/11/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

70563814516
GO118692500

DETRAN GO (GOIAS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1337833870

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

BOOK 1970 PAGE 02317

CERTIFICATE OF REGISTRY OF MARRIAGE

(PERSONAL DATA LICENSE TO MARRY, CERTIFICATION OF MARRIAGE)

2317

STATE FILE NUMBER

	1a. NAME OF GROOM—FIRST NAME	1b. MIDDLE NAME	1c. LAST NAME	
GROOM PERSONAL DATA	William	Charles	Kieffer	9/26/47
	3. AGE (Last Birthday) 22 YEARS	4. NUMBER OF THIS MARRIAGE 1st	5a. DATE LAST MARRIAGE ENDED ---	5b. HOW ENDED ---
	6. RESIDENCE OF GROOM (STREET ADDRESS) 11266 Sampson Ave.		Lynwood	Los Angeles
	8. PRESENT OR LAST OCCUPATION Service Man	8a. KIND OF INDUSTRY OR BUSINESS Southern Cal. Gas Co.		1 yr. College
	10a. NAME OF FATHER OF GROOM Oliver Otto Kieffer, Jr.	10b. BIRTHPLACE OF FATHER California	10c. NAME OF MOTHER OF GROOM Ferne Norton	Colorado
BRIDE PERSONAL DATA	11a. NAME OF BRIDE—FIRST NAME Susan	11b. MIDDLE NAME May	Baker	1/31/49
	13. AGE (Last Birthday) 21	14. NUMBER OF THIS MARRIAGE 1st	15a. DATE LAST MARRIAGE ENDED ---	15b. HOW ENDED ---
	16. RESIDENCE OF BRIDE (STREET ADDRESS) 26765 Patterson		Perris	Riverside
	18. PRESENT OR LAST OCCUPATION Operator	18a. KIND OF INDUSTRY OR BUSINESS General Telephone	3 yrs. College	---
	20a. NAME OF FATHER OF BRIDE Johnie L. Baker	20b. BIRTHPLACE OF FATHER Arkansas	20c. NAME OF MOTHER OF BRIDE Ella May Jackson	Missouri

▶ Susan May Baker ▶ William C Kieffer

8/3/70 — 8/3/70 (EXPIRATION DATE) — 11/1/70 — 100000 — RIVERSIDE — ▶ DONALD D. SULLIVAN ▶

▶ John J. Joyce 2031 E Lincoln Escondido, Ca.

▶ Gordon R. Baker 26765 Patterson Perris, Ca.

August 8 70

Perris

▶ Rev Gordon Luff Minister of Youth

Rev Gordon Luff Baptist

1158 Ledell Dr. Redding, Calif

78452 ▶



This is to certify, if impressed with the seal of the Riverside County Recorder, that this is a true copy of the permanent record on file in this office.

Date JUN 14 1971

W. O. Talbot

Recorder
RIVERSIDE COUNTY, CALIF.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Autorizo o débito automático em minha CONTA CORRENTE dos valores relativos à minha conta de energia. Comprometo-me a manter saldo suficiente e disponível no momento do débito

CLIENTE WILLIAM CHARLES KIEFFER CPF/CNPJ 213 882 881-68 ASSINATURA

CONTA 1990179025 CÓDIGO DO BANCO: 033 Nº AGÊNCIA: 4176 Nº CONTA CORRENTE 010240113

Prezado cliente, efetue o pagamento desta conta no banco que você indicou acima e considere-a cadastrada no débito automático após a inclusão do primeiro débito em conta

CELG DISTRIBUIÇÃO

CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento	Agência Virtual	Postos	Agências
0800 620196	www.celg.com.br	do Vapt Vupt	de Atendimento

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP - 74.805-180 - Goiânia - Goiás

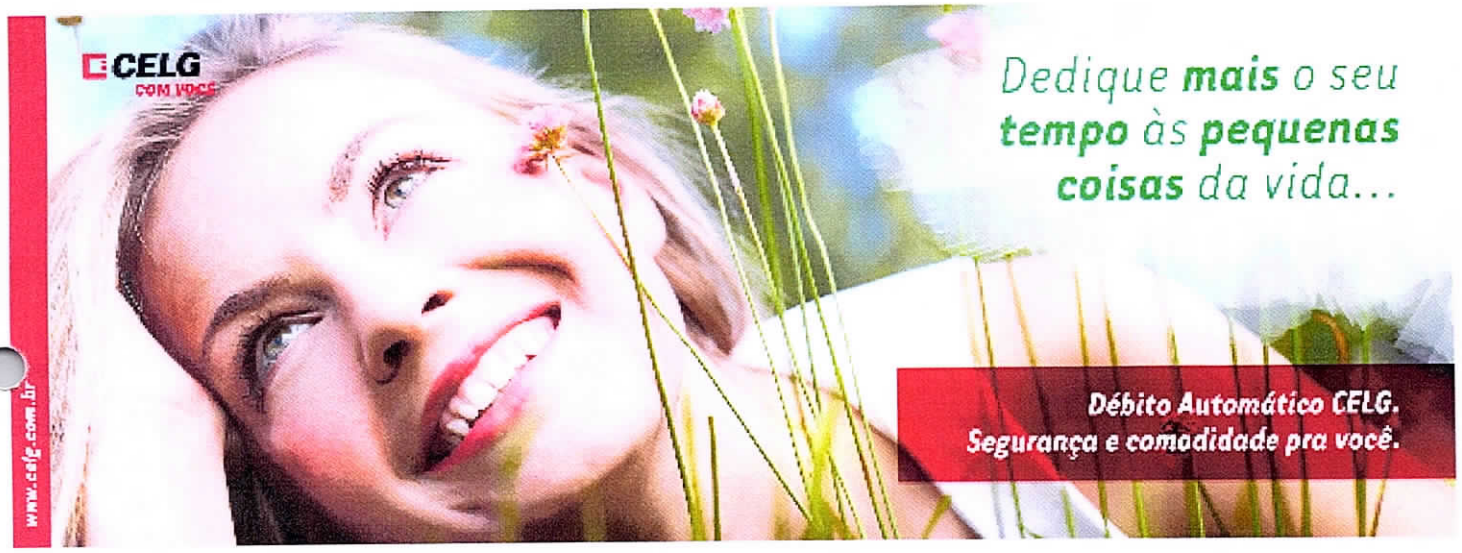

WILLIAM CHARLES KIEFFER

FAZENDA DOS PIRES, N. 0, - 4413566
ZONA RURAL
CATALAO GO BRASIL

DATA DA EMISSÃO 21/01/2017
RAZÃO 35
REGIONAL C15
MEDIDOR 11304293-1
ROTA 42
CÓDIGO DO CLIENTE 1413907
CONTA 1990179025
(USAR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO)

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
1990179025	02/03/2017

PARA USO DO ENTREGADOR:

☐ MUDOU-SE ☐ FALECIDO ☐ NÃO PROCURADO ☐ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO
☐ REJEITADO ☐ AUSENTE ☐ DESCONHECIDO ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE

DATA _____ / _____ / _____

ASSINATURA E Nº DO ENTREGADOR

IICADORES DE CONTINUIDADE

DIC - TEMPO TOTAL (EM HORAS) EM QUE A UNIDADE CONSUMIDORA FICOU SEM ENERGIA
FIC - QUANTIDADE DE INTERRUPÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA REGISTRADAS PARA A UNIDADE CONSUMIDORA
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA (EM HORAS) DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA REGISTRADA PARA A UNIDADE CONSUMIDORA
DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUÇÃO OCORRIDAS EM DIAS EM QUE O NÚMERO DE OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS SUPERA O PADRÃO NORMAL
QUANTO MENOR O INDICADOR APURADO, MELHOR A QUANTIDADE.

O PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO ANEEL(PRODIST), MÓDULO 8, SEÇÃO 8.2, GARANTE A CADA CONSUMIDOR O DIREITO DE:

* RECEBER UMA COMPENSAÇÃO QUANDO OCORRER A VIOLAÇÃO DOS PADRÕES DE CONTINUIDADE INDIVIDUAIS, RELATIVOS A UNIDADE CONSUMIDORA DE SUA RESPONSABILIDADE
* SOLICITAR A CONCESSIONÁRIA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC, FIC, DMIC, DICRI A QUALQUER TEMPO.

ENERGIA ELÉTRICA OFERECE PERIGO, PARA MEXER NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROCURE SEMPRE UM ELETRICISTA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

INFORMAÇOES AO CLIENTE

* **ATRASO NO PAGAMENTO** - AS CONTAS NÃO PAGAS ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SOFRERÃO MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS(MULTA DE 2% + ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGPM + JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS CALCULADOS PRO RATA DIE) NA FATURA SEGUINTE A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO. **A INADIMPLÊNCIA POR UM PERÍODO SUPERIOR A 15(QUINZE) DIAS, E ATÉ 90(NOVENTA) DIAS, IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DA ANEEL.**

* AS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, TARIFA, PRODUTOS, SERVIÇOS PRESTADOS E TRIBUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO EM NOSSAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO OU NO SITE DA ANEEL - **www.aneel.gov.br** | 167 - Agência Nacional de Energia Elétrica | Ligação gratuita de telefones fixos e tarifadas na origem para telefones celulares.

0800 727 0167 - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO - AGR
0800 062 1500 - OUVIDORIA CELG D
ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO:

DC-AGCT AG. POLO DE ATENDIMENTO DE CATALAO AVENIDA AMERICANO DO BRASIL, N. 31
SETOR CENTRO
CEP: 75700-000 CATALAO GO BRASIL

Economize papel e ajude o meio ambiente. Solicite diretamente no site da CELG ou ligue 0800 62 0196.
Fatura por E-mail CELG
Aproveite o seu tempo para fazer o que você realmente gosta. Solicite o débito automático CELG diretamente no seu banco ou através do caixa eletrônico.
Débito Automático CELG

836500000119 364200090041 752093011704 019901790253

CELG DISTRIBUIÇÃO

CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento 0800 620196 | Agência Virtual www.celg.com.br | Postos do Vapt Vupt | Agências de Atendimento

CELG DISTRIBUIÇÃO

NOTA FISCAL
FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B
CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP - 74.805-180 - Goiânia - Goiás

AGRUPAMENTO	NÚMERO	SÉRIE	EMISSÃO	GRUPO	PAGINA
	2526759	4	21/01/2017		1 / 2

WILLIAM CHARLES KIEFFER

CNPJ/CPF 213.882.881-68 INSC. 112387438
FAZENDA DOS PIRES, N 0, - 4413566
ZONA RURAL
CATALAO GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE **1413907**
CONTA CÓD. P/ DEB AUTO. **1990179025**
MÊS REFERENTE **01/2017**

UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1990179025	02/03/2017	R$*******1.136,42

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA FATURAMENTO / FORNECIMENTO

ATIVIDADE
0151-2/02 CRIACAO DE BOVINOS PARA LEITE

CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO
04 01 AGROPECUÁRIA RURAL MONOFÁSICO (0 a 12 kW)

VENCIMENTO BASE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
08/02/2017	033	4176	010240113

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL	22195
LEITURA ANTERIOR	19047
DIFERENÇA LEITURA	3148
FM	1,000
TOTAL CONSUMO	3148
MEDIDOR kWh	11304293-1
MÊS DE REFERÊNCIA	01/2017
DATA DE LEITURA ATUAL	19/01/2017
DATA DA LEITURA ANTERIOR	20/12/2016
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	17/02/2017
DATA DA APRESENTAÇÃO	25/01/2017
NÚMERO DE DIAS FATURADO	30
MÉDIA / DIA	104,9333
MÉDIA TRIMESTRAL	1812,6667
MÉDIA ANUAL	1283,5000

LANÇAMENTOS

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	3148.00	0.361000	R$*1.136,42

HISTÓRICO DE CONSUMO

HISTÓRICO

REFERÊNCIA	CONSUMO	ENERGIA FATURADA
JAN / 2017	3148.00	LIDA
DEZ / 2016	1084.00	LIDA
NOV / 2016	1206.00	LIDA
OUT / 2016	839.00	LIDA
SET / 2016	1022.00	LIDA
AGO / 2016	957.00	LIDA
JUL / 2016	994.00	LIDA
JUN / 2016	1206.00	LIDA
MAI / 2016	764.00	LIDA
ABR / 2016	1324.00	LIDA
MAR / 2016	1281.00	LIDA
FEV / 2016	1577.00	LIDA

GRÁFICO

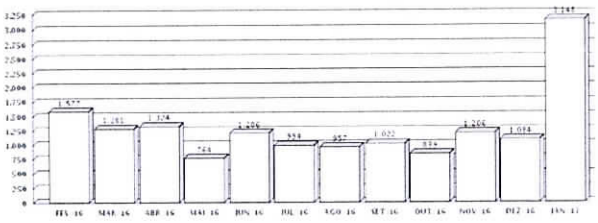

RESERVADO AO FISCO

9571 BFD7 AF54 C62D EE25 BCB8 0AF9 130F

TRIBUTOS

IMPOSTO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
PIS/PASEP	0.9831%	R$*******1.136,42	R$*********11.17
ICMS	12%	R$*******1.136,42	R$*********136.37
COFINS	4.5282%	R$*******1.136,42	R$*********51.45

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	MENSAL						TRIMESTRAL		ANUAL			
	DEC	FEC	DIC	FIC	DMIC	DICRI	DIC	FIC	DIC	FIC	TENSÃO NOMINAL	440
METAS	7.2	5.4	12.35	8.27	6.79	16.60	0.00	0.00	0.00	0.00	LIMITES	402.0 V a 458.0 V
VALORES APURADOS	10.5128	4.6567	3.02	3	2.45	1.60	0.00	0.00	0.00	0.00	CONJUNTO	CATALAO S1

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 11/2016 EUSD = R$ 174.47202

PARCELA : USO SISTEMA = R$ 459.64 FORNECIMENTO = R$ 573.39

FATURA COM LANÇAMENTO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

A LEITURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE, OU EM ATE 90 DIAS SE FOR RURAL

BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

A ANEEL, ATRAVÉS DA REN Nº 620/2014, ALTEROU A SISTEMÁTICA PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO DO IRRIGANTE E AQUICULTOR. PARA MAIORES INFORMAÇÕES ACESSAR O SITE WWW.CELG.COM.BR, OU VIA TELEATENDIMENTO OU AINDA PRESENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS.

REAVISO
A CELG AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **Projeto de Decreto Legislativo n° 04, de 05 de abril de 2017.**
Assunto: ***"Concede Título de Cidadão Catalano do Município de Catalão ao Sr. Willian Charles Kieffer."***
Autoria: **VEREADOR PEDRO HENRIQUE MACEDO SILVA**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de autoria do Vereador Pedro Henrique Macedo Silva, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"Projeto de Decreto Legislativo n° 04, de 05 de abril de 2017"**, que ***"Concede Título de Cidadão Catalano do Município de Catalão ao Sr. Willian Charles Kieffer."***

Thadeu Bottaro Aguiar
Procurador Geral
OAB / 6031 166

EM BRANCO

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto tem por objetivo de conceder título de cidadão catalano pelos importantes serviços prestados ao município pelo homenageado.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única**, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB / 60311.168

EM BRANCO

c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "e" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos

Procurador Geral
OAB / 60311.168

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vejo como correto.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 10 DE ABRIL DE 2017.

Thadeu Botêga Aguiar
Procurador Geral
OAB/GO 31.168

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 25, de 2017, sobre o Projeto de Lei nº 04 de 05 de abril de 2017.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 05 de abril de 2017, de autoria do Vereador Pedro Henrique de Macedo Silva, que ***"Concede titulo de cidadão catalano do Município de Catalão ao Senhor Willian Charles Kieffer e dá outras providências."***

A proposição em questão foi protocolada em 05.04.2017, e deliberada em 11 de abril de 2017, neste período não recebeu emendas ou substitutivos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado a Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 84 do Regimento Interno.

Por despacho, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 86, encaminhou o Projeto de Lei ao Ilustre Relator.

Decorrido o prazo regimental previsto no artigo 87 do Regimento Interno sem que houvesse a emissão do Parecer, o Presidente no uso de sua atribuição regimental, avocou para si, com fundamentos nos art. 88 c/c 33, VIII, do mesmo *codex,* a competência para emissão do presente parecer.

Por fim, nos termos do art. 89, deste Regimento, o presente parecer foi encaminhado ao vogal da Comissão para emissão do voto.

PROTOCOLO
25 / 04 / 17
Hrs: 09 : 26
Patrícia T. Dias

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Concluído o trâmite perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição fora encaminhada a Mesa Diretora para ser submetida à votação em Plenário.

ANÁLISE

A Câmara de Vereadores, por meio de sua Procuradoria, exerce controle de tramitação (emissão de pareceres), impedindo que seja levado a Mesa Diretora, proposições cujo conteúdo não se enquadram nas funções do Legislativo.

Realizado tal controle, restou-se que esta Casa de Lei é competente para tratar da proposição em questão, uma vez que a matéria é de natureza legislativa, conforme estabelece o art. 93, c) c/c 95, III, do Regimento Interno.

Quanto ao Trâmite Processual - extraem-se do relatório acima os elementos que atestam a regularidade no andamento processual, uma vez que a fase antecessora a submissão ao voto em Plenário, termina com o atendimento ao prazo previsto art. 101-A, da Resolução nº 002 de 04 de agosto de 2010 (Regimento Interno).

Quanto aos aspectos de Constitucionalidade e Legalidade - observa-se que a presente proposição encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição em questão é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal e, no caso sob exame, será exercida pelo Vereador, nos termos do art. 95, V, do Regimento Interno e art. 15, XI da Lei Orgânica do Município.

Assim, no caso sob exame, não se vislumbram vícios de iniciativa. Portanto, não impedimentos para seu trâmite e por conseguinte sua aprovação.

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos - considerando que o objeto da matéria levado a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa - observado o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos a fazer.

VOTO

Em face do exposto, tem-se que o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, assim como, reveste-se de boa Técnica Legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

È o voto unânime da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Catalão/GO, 20 de abril de 2017.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

EM BRANCO

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 14

PUBLICADO
27 / 04 / 2017
Karina S. Borges Queiroz

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

DECRETO DE LEI nº 03, de 26 de Abril de 2017.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CATALANO DO MUNICIPIO DE CATALÃO AO SR. WILLIAN CHARLES KIEFFER E DA OUTRAS PROVIDÊNICAS".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, sanciono o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICIPIO DE CATALÃO ao Sr. **WILLIAN CHARLES KIEFFER**, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Catalão e Região.

Artigo 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

EM BRANCO